



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

## PROPOSIÇÃO Nº XXX/2024

Estabelecimento de montantes de repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para os programas de financiamento de microcrédito produtivo orientado urbano e rural por meio de entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso IX, do art. 26 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que compete ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR o estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 2018, é uma efetiva política de apoio à atividade de microcrédito e inclusão financeira promovida pelo Brasil. Trata-se de um importante programa com vistas a facilitar e ampliar o acesso dos microempreendedores formais e informais ao crédito, visando a geração de renda e trabalho.
2. Com base na legislação supracitada, o Ministério elaborou a Nota Técnica nº 51/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI 0506771), onde propôs que sejam destinados 3% dos recursos do FNE para o programa FNE PNMPO, sendo a aplicação dividida igualmente para aplicação via modalidade repasse para entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Banco do Nordeste - BNB. Ademais, a proposta autoriza o repasse de 50% do total previsto para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, na programação do FNE, para operações da Linha de Crédito para o Grupo “B” (Microcrédito Produtivo Rural).
3. Após discussões em meados de 2023 o BNB apresentou sua proposta à Sudene e ao MIDR, de que o repasse a entidades operadoras do PNMPO, ocorram somente na estrita impossibilidade do banco aplicar os recursos destinados ao referido programa de forma direta, e o MIDR, por meio da Portaria MIDR nº 3.055, de 2023, estabeleceu diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, pelos Bancos Administradores desses Fundos. O assunto foi retomado no final de 2023, quando da realização da 32ª reunião do Condel, quando o assunto foi novamente retirado de pauta. Posteriores houveram pedidos dos governos do Ceará e Piauí, quando então a Sudene encaminhou ao MIDR o OFÍCIO Nº 686/2024/GAB/SUDENE, de 11/3/2024 (0631113), por meio do qual comunica o recebimento dos pleitos dos Estados e solicita posicionamento do Ministério a respeito do andamento da proposta.
4. As propostas do Banco do Nordeste do Brasil S/A para definição do plano de aplicação dos recursos do FNE para 2024, encaminhada pelo Ofício 2023/493-038 (SEI 0568337), de 30 de outubro de 2023, ao MIDR e à Sudene, foram analisadas pelo Parecer Técnico Conjunto nº 5/2023 - MIDR/SUDENE (SEI 0585472).
5. Quanto ao repasse a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, modalidade constante na Programação Anual FNE desde exercícios anteriores, o BNB propôs o usual limite para repasse de até 3%, sem fazer projeção de montante a ser repassado. A projeção no exercício de 2023 foi de R\$ 173,0 milhões, dos quais foram contratados R\$ 70,3 milhões entre o período de janeiro de setembro. Nesse sentido, foi proposto que seja autorizado para repasse em 2024 o limite máximo de 3% sobre o valor total da Programação, estabelecendo um montante mínimo de R\$ 378,3 milhões, que corresponde a 1% do total previsto pelo BNB, tendo em vista o baixo volume de recursos repassados pelo BNB, nos exercícios anteriores. Assim, a Programação Anual FNE 2024 vigente estabelece a projeção de montante equivalente a 1% sobre o valor total da Programação, observando o limite máximo de 3%.

6. A Sudene elaborou o Parecer Técnico nº 324/2024 (SEI 0663845), no qual expõe, nos termos do seu item 25, a internalização das alterações no item 4.7 Repasse de Recursos a Outras Instituições Financeiras da Programação de Financiamento do FNE de 2024 propostas pela Sudene, pelo BNB e pelo MIDR a serem apreciadas por esse Conselho.

7. O MIDR elaborou também a Nota Técnica nº 52/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI 0508910), onde faz considerações sobre a Análise de Impacto Regulatório (AIR), referente às Propostas de Resoluções com o objetivo de estabelecer os montantes de repasse de recursos do FNE. Nesta Nota Técnica, os signatários explicitam que o tema em questão dispensa a AIR, com base no inciso II do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, por entender que a então minuta de Resolução para as alterações do FNE consistem em ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias.

8. O Parecer Técnico 324 (SEI 0663845), aprovado pela Diretoria Colegiada da SUDENE em sua 520ª Reunião, realizada em 06 de junho de 2024, integram esta Proposição.

#### **PROPOSIÇÃO:**

Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva submete à apreciação e deliberação desse Conselho o conteúdo das Notas Técnicas nº 51/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI 0506771), nº 52/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI 0508910), e o Parecer Técnico nº 324/2024 (SEI 0663845), que fundamentam a proposta de alteração da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para 2024 referente ao repasse de recursos do FNE, em 2024, a entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Recife, 06 de junho de 2024.

**DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**  
Superintendente